DIÁRIO OFICIAL

JACOBINA 1880

Prefeitura Municipal de Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 2.114, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – PMPIR, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR .....

DECRETO

DECRETO Nº 482, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - NOMEAÇÃO - FABRICIA LIMA VIEIRA .....

PORTARIA

PORTARIA Nº 679, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - MUDANÇA DE CLASSE - ELCIONE GOMES DE ARAUJO

PORTARIA Nº 680, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - MUDANÇA DE CLASSE - MARIA RITA DE CASSIA CUNHA .....

PORTARIA Nº 681, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - MUDANÇA DE CLASSE - VERALUCIA BARBOSA SILVA DE ANDRADE .....

PORTARIA Nº 682, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - MUDANÇA DE CLASSE - JOSIANE FEITOSA DE SOUZA BELEM .....

PORTARIA Nº 683, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - TATIANE CARVALHO FERREIRA SANTOS .....

LEI Nº 2.114, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – PMPIR, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR

Prefeitura de Jacobina
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

LEI Nº 2.114, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – PMPIR, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores de Jacobina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município.

Art. 2º A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR de Jacobina, Estado da Bahia, reger-se-á de acordo com os dispositivos previstos na Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituída por meio do Decreto nº 4.886/2003 e o Estatuto da Igualdade Racial - Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 3º A PMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 4º São **objetivos específicos** da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

I - garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;

II - garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

III - afirmar o caráter multiétnico da sociedade jacobinense;

Certificação Digital: 3MZDCV1S-GIOAUATK-COBGXH1U-KQVU1SLQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV - reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura indígena e na afrobrasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

V - reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;

VI - contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das **Leis Federais nº 10.639**, de 9 de janeiro de 2003, que "estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todas as escolas do Brasil", e **nº 11.645,** de 10 de março de 2008, que "torna obrigatório o estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira em todas as escolas de ensino fundamental e médio no Brasil, tanto públicas quanto privadas";

VII - contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos;

VIII - implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

IX - enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

X - sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

XI - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

XII - descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XIII - contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 5º A PMPIR será norteada pelas seguintes **diretrizes:**

I - fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II - incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e os demais órgãos municipais, visando

Certificação Digital: 3MZDCV1S-GIOAUATK-COBGXH1U-KQVU1SLQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

III - consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

IV - estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

V - melhoria da qualidade de vida da população negra, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

Art. 6º As **ações** que compreendem a PMPIR são:

a) divulgação da PMPIR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;

b) capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica e para a valorização das diferenças da população jacobinense;

c) realização do censo dos servidores públicos municipais para a produção de diagnóstico sócio funcional que leve em conta raça/cor/etnia;

d) implantação da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

e) incorporação da PMPIR nos programas sociais e habitacionais do Município, com a finalidade de reduzir a segregação social da população negra;

f) introdução de quesito raça/cor em todos os formulários que alimentam as bases de dados do governo municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre desigualdades raciais no Município;

g) apoio às comunidades remanescentes de quilombos, principalmente por meio da implantação do Programa Brasil Quilombola;

h) capacitação dos professores da Rede Municipal de Ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

i) produção de material didático que auxilie os professores na implantação das **Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08;**

j) promoção do acesso da população negra, da indígena e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico;

k) elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico-raciais;

Certificação Digital: 3MZDCV1S-GIOAUATK-COBGXH1U-KQVU1SLQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

l) promoção da inserção da população negra no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

Art. 7º A coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implantação da PMPIR serão exercidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social, por meio da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação da PMPIR.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação da PMPIR correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.

Art. 9º As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria com entidades e organizações da sociedade civil que tenham esta finalidade.

Parágrafo único. Os termos de colaboração firmados entre as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementaridade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR

Art. 10 Fica criado, em regulamentação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – **COMPIR** do município de Jacobina, estado da Bahia, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, como objetivo geral de contribuir para a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população negra.

Art. 11 O COMPIR tem por finalidade de colaborar com a Secretaria Municipal da Assistência Social e com a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômico, social, político e cultural.

Art. 12 São atribuições do COMPIR:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

II - pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

Certificação Digital: 3MZDCV1S-GIOAUATK-COBGXH1U-KQVU1SLQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III - avaliar e manifestar-se, quando solicitado, sobre o Plano Plurianual de Ação - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e a Lei Orçamentária Anual LOA, no que tange à PMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e aos demais segmentos étnicos;

IV - organizar, em conjunto com o Executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial ou Conferência Regional;

V - estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI - inscrever as entidades não-governamentais dos segmentos étnico-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

VII - acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica, de promoção e defesa dos diretos e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, sugerindo as adequações pertinentes;

VIII - propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, visando à inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;

IX - articular-se com os conselhos municipais de outros setores, com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como com as organizações não-governamentais dos segmentos étnico-raciais, visando à articulação entre a política de promoção da igualdade racial e as demais políticas setoriais para a integração das ações;

X - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do Município;

XI - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra e dos demais segmentos étnicos;

XII - auxiliar a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

XIII - recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra e dos demais segmentos étnico-raciais, para contribuir na elaboração de políticas públicas que visem à eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;

XIV - zelar pela implantação das deliberações das conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

XV - propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra e contra os demais segmentos étnicos;

Certificação Digital: 3MZDCV1S-GIOAUATK-COBGXH1U-KQVU1SLQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XVI - zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XVII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XVIII - formular critérios parâmetros para implantação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 69, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

XIX - Elaborar e aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial em conjunto com a Secretaria Municipal da Assistência Social/ Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XX - elaborar seu Regimento Interno;

XXI - exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo Único. É facultado ao COMPIR propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênios ou contratos a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 13 O COMPIR é composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, nos seguintes termos:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social / Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação / Diretoria de Cultura;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

II - 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, eleitos em fórum próprio, DENTRE OS SEGUIMENTOS:

Movimento Negro ou Entidades Quilombolas;
Organizações de Mulheres Negras;
Juventude Negra;
Entidades religiosas de matriz africana;
Empresários e empreendedores negros;
Pesquisadores, intelectuais ou universitários negros;
Outros grupos Étnico-raciais (ciganos, povos originários ou outros).

Certificação Digital: 3MZDCV1S-GIOAUATK-COBGXH1U-KQVU1SLQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá um suplente oriundo da mesma categoria.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seus respectivos suplentes serão nomeados via Decreto municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. Os representantes dos órgãos governamentais poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades e representantes não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sob a fiscalização e acompanhamento do processo eleitoral pelo Ministério Público.

§ 6º. Em caso de indisponibilidade de alguma das representações no inciso "II", a vaga será preenchida por representantes de outra categoria, desde que da sociedade civil.

§ 7º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 14 São instâncias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I - Sessão Plenária;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões permanentes ou transitórias; e
IV - Secretaria Executiva.

§ 1º. A Sessão Plenária é instância deliberativa e soberana do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

§ 2º. A Mesa Diretora, eleita conforme dispositivos regimentais, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;
II - Vice-presidente;
III – Secretário.

§ 3º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as representações governamentais e não-governamentais, com mandato de 02 anos.

§ 4º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida por um dos seus membros presentes determinado pela assembleia.

Certificação Digital: 3MZDCV1S-GIOAUATK-COBGXH1U-KQVU1SLQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 5º. O Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização.

Art. 15 Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto em caso de desempate.

§ 1º. A composição governamental será definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Cada representante do COMPIR que esteja impossibilitado de comparecer às reuniões por motivos diversos previstos no Regimento Interno será representado por seu suplente.

§ 3º. O COMPIR vincula-se à Secretaria Municipal da Assistência Social, cabendo à mesma prestar todo suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho.

§ 4º. O mandato dos membros do COMPIR representantes da sociedade civil, será de dois anos, permitida uma recondução, mediante novo sufrágio eleitoral.

§ 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos (as) mediante eleição em plenária, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 6º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente sem remuneração.

Art. 16 A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 17 O Município de Jacobina buscara integrar o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial - SISEPIR, mediante participação no Fórum de Gestores de Promoção da Igualdade Racial, conforme a Lei nº 13.182 de 06 de junho de 2014 (Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia).

Art. 18 A convocatória para a composição do COMPIR e os critérios de escolha dos membros das representações da sociedade civil serão publicados no prazo de, no máximo, 60 dias após a aprovação desta lei.

Art. 19 As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 20 As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Certificação Digital: 3MZDCV1S-GIOAUATK-COBGXH1U-KQVU1SLQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 21 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 22 Nos casos de perda de mandato, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 1º. Nos casos de perda de mandato, com a substituição do conselheiro titular pelo suplente, deverá ser nomeado novo suplente oriundo da mesma representação.

§ 2º. Nos casos de vacância da suplência, novo conselheiro suplente, oriundo da mesma representação, deverá ser nomeado.

Art. 23 Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 24 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á em sessões públicas, precedidas de ampla divulgação, com a maioria simples de seus membros, mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 25 As decisões e deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão consubstanciadas em Resoluções que serão amplamente divulgadas, publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 26 Ficam disponibilizados, sob responsabilidade da Administração Municipal, os recursos humanos, materiais e financeiros, dentro dos limites orçamentários, inclusive técnico-administrativo para a efetiva instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 27 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR

Art. 28 Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, contará com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

Certificação Digital: 3MZDCV1S-GIOAUATK-COBGXH1U-KQVU1SLQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I - dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II - recursos provenientes do Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – SIEAPIR;

III - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - doações de empresas privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

VII - doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;

VIII - doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais;

IX - outros recursos que forem destinados.

Art. 29 O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será gerenciado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, a que se vincula o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, e terá como ordenador de despesas o Gestor Municipal de Assistência Social (Secretário(a)), sendo que a destinação dos recursos será liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único: A Secretaria de Assistência Social prestará contas semestralmente ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial sobre o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 30 A contabilidade do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

§1º. Fica autorizado abertura de conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR", com CNPJ específico do FUMPIR, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá ao gestor do FUMPIR gerir o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial cabendo ao seu titular:

I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

Certificação Digital: 3MZDCV1S-GIOAUATK-COBGXH1U-KQVU1SLQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV - Apresentar, semestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial através de balancetes e relatórios de gestão;

V - Manter arquivados, pelo prazo previsto em LEI, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VI - Manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução e projetos firmados com instituições particulares;

VII - Manter solidariamente com o diretor de departamento financeiro os cheques, ordens bancárias ou de crédito, necessários a movimentação dos recursos do fundo;

VIII - Empenhar as despesas autorizadas e encaminhar a área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal.

Art. 31 O Prefeito, mediante Decreto expedido no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta LEI, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 32 Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal o Projeto de Lei específico de Orçamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 33 A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será convocada conjuntamente pelo Prefeito Municipal e o COMPIR ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente quando necessário.

Art. 34 A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem como objetivo reunir a sociedade civil, a população negra e comunidades tradicionais, e o poder público para debater, propor e construir estratégias e políticas de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial no âmbito local.

Parágrafo único. Essas conferências são preparatórias para etapas estaduais e nacionais, como a próxima Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR).

Art. 35 São Objetivos das Conferências Municipais:

Certificação Digital: 3MZDCV1S-GIOAUATK-COBGXH1U-KQVU1SLQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura de Jacobina
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

I - Criar um espaço para que a população negra, indígena e comunidades tradicionais sejam ouvidas e suas demandas apresentadas ao poder público.

II - Desenvolver propostas e estratégias concretas para o enfrentamento do racismo estrutural, institucional e religioso.

III - Fomentar a implementação de políticas que assegurem a igualdade de oportunidades para todos.

IV - Ampliar a participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas voltadas à igualdade racial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 37 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.540 de 20 de novembro de 2018.

Gabinete da Prefeita, 19 de novembro de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita

Certificação Digital: 3MZDCV1S-GIOAUATK-COBGXH1U-KQVU1SLQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 482, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - NOMEAÇÃO - FABRICIA LIMA VIEIRA

Prefeitura de Jacobina
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

DECRETO Nº 482, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia a Sra. FABRICIA LIMA VIEIRA, para exercer o cargo de Diretora de Ensino e Apoio Pedagógico, na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que "Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências", Lei nº. 1.239, de 28 de abril de 2014, e Lei 2.094, de 02 de maio de 2025 que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.117, de 20 de fevereiro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **FABRICIA LIMA VIEIRA**, para exercer o cargo de Diretora de Ensino e Apoio Pedagógico, na Secretaria Municipal da Educação e Cultura - símbolo CC2.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de novembro de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita

Certificação Digital: 3MZDCV1S-GIOAUATK-COBGXH1U-KQVU1SLQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA Nº 679, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - MUDANÇA DE CLASSE - ELCIONE GOMES DE ARAUJO

Prefeitura de Jacobina
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

PORTARIA Nº 679, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE A PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDORA ELCIONE GOMES DE ARAUJO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22 a 23, da Lei Municipal nº 1.210 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos de nº 8000766-10.2022.8.05.0137, determinando que o Município de Jacobina efetue a mudança de classe funcional da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão funcional sob a forma de Mudança de Classe à servidora pública municipal **ELCIONE GOMES DE ARAUJO,** matrícula 22773, Professora, passando da Classe "A" para a Classe "B".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita, 19 de novembro de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita

PORTARIA Nº 680, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - MUDANÇA DE CLASSE - MARIA RITA DE CASSIA CUNHA

Prefeitura de Jacobina
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

PORTARIA Nº 680, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE A PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDORA MARIA RITA DE CASSIA CUNHA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22 e 23, da Lei Municipal nº 1.210 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos de nº 8004498-62.2023.8.05.0137.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão funcional sob a forma de Mudança de Classe à servidora pública municipal **MARIA RITA DE CASSIA CUNHA**, matrícula 5649, Professora, passando da Classe "C" para a "D".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2015.

Gabinete da Prefeita, 19 de novembro de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita

PORTARIA Nº 681, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - MUDANÇA DE CLASSE - VERALUCIA BARBOSA SILVA DE ANDRADE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

PORTARIA Nº 681, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE A PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDORA VERALUCIA BARBOSA SILVA DE ANDRADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22 e 23, da Lei Municipal nº 1.210 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos de nº 8002535-53.2022.8.05.0137.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão funcional sob a forma de Mudança de Classe à servidora pública municipal **VERALUCIA BARBOSA SILVA DE ANDRADE**, matrícula 1571, Professora, passando da Classe "D" para a "E".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2021.

Gabinete da Prefeita, 19 de novembro de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita

PORTARIA Nº 682, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - MUDANÇA DE CLASSE - JOSIANE FEITOSA DE SOUZA BELEM

Prefeitura de Jacobina
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

PORTARIA Nº 682, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE A PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDORA JOSIANE FEITOSA DE SOUZA BELEM.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22 e 23, da Lei Municipal nº 1.210 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos de nº 8000834-91.2021.8.05.0137, determinando que o Município de Jacobina efetue a mudança de classe funcional da servidora.

CONSIDERANDO que o requerimento de servidora pública interessada, constante nos referidos Processos Administrativos, se encontra respaldado na legislação municipal, precisamente no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Jacobina, conforme despacho da Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA (Processo COPEA nº 1981/2015);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0238/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão funcional sob a forma de Mudança de Classe à servidora pública municipal **JOSIANE FEITOSA DE SOUZA BELEM**, matrícula 1782, Professora, passando da Classe "D" para a "E".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2015.

Gabinete da Prefeita, 19 de novembro de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita

PORTARIA Nº 683, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - TATIANE CARVALHO FERREIRA SANTOS

Prefeitura de Jacobina
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

PORTARIA Nº 683, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede licença para tratamento de saúde à servidora **TATIANE CARVALHO FERREIRA SANTOS,** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias à servidora **TATIANE CARVALHO FERREIRA SANTOS,** lotada na Secretaria Municipal da Saúde do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da Lei nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 1/11/2025, e terminando em 30/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria retroage a data de 1º de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de novembro de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita

Ligia Silva Barbosa de Miranda de Almeida
Secretária Municipal da Saúde

Certificação Digital: 3MZDCV1S-GIOAUATK-COBGXH1U-KQVU1SLQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil